



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 001/2017
PROCESSO: 2017.003.03

CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI Nº 11.947, DE 16/07/2009 E RESOLUÇÃO FNDE Nº 26, DE 13/06/2013.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 05.171.921/0001-30, Avenida Hernani Lameira, 440, Bairro: Vila Nova, CEP: 68.770-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal O Sr. Egilásio Alves Feitosa e através da Secretaria Municipal de Educação localizada na Pç. Alacid Nunes, 70, Bairro: Centro, CEP: 68.770-000, atendendo os dispostos na Lei nº. 11.947/2009 e na Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009 vem realizar esta chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

1. OBJETO

O objeto da presente chamada pública é a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e empreendedor familiar rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, visando atender os alunos matriculados nas escolas municipais que ofertam as modalidades de Ensino Educação Infantil, Fundamental, Médio e Educação de Jovens e Adultos do Município de Inhangapi-Pa.

As propostas deverão ser entregues no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Inhangapi/Pa em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

Ao Município de Inhangapi
Chamamento nº 001/2017
Envelope nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO
NOME COMPLETO

Ao Município de Inhangapi
Chamamento nº 001/2017
Envelope nº 02 - PROPOSTA
NOME COMPLETO

2. FONTE DE RECURSOS

2017 - Manutenção do Programa de Merenda Escolar.

3.3.90.30.00 Material de Consumo.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

3.1 Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais deverão entregar à PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI/PA situada a Avenida Hernani Lameira, 440, Bairro: Vila Nova, CEP: 68.770-000, os documentos relacionados abaixo até as 10h00min do dia 29 de março de 2017.

- I. Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II. Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI

- III. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo 01) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- IV. Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Municipal;

3.2 Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar à PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI/PA situada a Avenida Hernani Lameira, 440, Bairro: Vila Nova, CEP: 68.770-000, os documentos relacionados abaixo até as 10h00min do dia 29 de março de 2017.

- I. Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- III. Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- IV. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- V. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo 01);
- VI. Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Municipal;
- VII. Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, cumprimento do art. 9º da lei nº 8666/93, idoneidade da empresa, e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação (anexo III);
- VIII. Declaração (**emprego de menores**) que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02 (Anexo IV);

3.3. DO RECEBIMENTO DAS AMOSTRAS

As amostras dos produtos deverão ser entregues no dia 03 de abril de 2017, as 10h00min, na Prefeitura Municipal de Inhangapi, maiores informações na sede da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal da Agricultura, no Município de Inhangapi/PA, no horário 09 h as 13 h. As especificações e as quantidades dos produtos estarão disponíveis nas Secretarias da Educação.

4. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:

4.1. Especificação dos Gêneros Alimentícios

ITEM	PRODUTO	VALIDADE	UND	QTD	V. UNIT. MÉDIO	V. TOTAL
01	Abóbora in natura; Madura, Seca; De boa Qualidade; Tamanho e Coloração Uniformes; Isenta De Enfermidades, Material Terroso E Umidade Externa	Não inferior a 10 dias e ter sido embalada no máximo 3 dias antes da	KG	2.000	R\$ 2,15	



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI

	Anormal; Sem Danos Físicos e Mecânicos Oriundos Do Manuseio E Transporte. Embalagem ate 30 kg, acondicionada em saco telado.	entrega no depósito.				
02	Banana prata in natura; Em Pencas; De boa qualidade; Tamanho E Coloração Uniformes; Com Polpa Firme E Intacta; Devendo Ser Bem Desenvolvida; Sem Danos Físicos e Mecânicos Oriundos Do Manuseio E Transporte. Acondicionada em grades plástica.	Não inferior a 10 dias e ter sido embalada no máximo 3 dias antes da entrega no depósito.	KG	4.000	R\$ 3,80	
03	Cariru in natura; Fresco; de boa qualidade; Tamanho e Coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; firme e Intacto; Isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; Livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, embalados em maço de 200 g.	Do dia	KG	1.000	R\$ 3,10	
04	Cheiro verde; Fresco; de boa qualidade; Tamanho e Coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; firme e Intacto; Isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; Livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, embalados em maço de 200 g.	Do dia	KG	1.000	R\$ 16,00	
05	Couve manteiga; Fresco; de boa qualidade; Tamanho e Coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; firme e Intacto; Isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; Livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, embalados em maço de 200 g.	Do dia	KG	1.000	R\$ 10,00	
06	Farinha de mandioca; Produto obtido da mandioca, Livre de resíduos sólidos e sujidades. Embalada em saco 30 kg de peso líquido.	Não inferior a 90 dias, e ter sido embalada no máximo 10	KG	2.000	R\$ 4,05	



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI

		dias antes da entrega no depósito.				
07	Laranja; Fruta de Primeira; Tamanho e Coloração Uniformes; Com Polpa Firme E Intacta; Devendo Ser Bem Desenvolvida; Sem Danos Físicos E Mecânicos Oriundos Do Manuseio E Transporte. Embalagem até 30 kg, acondicionada em saco telado.	Do dia	KG	8.000	R\$ 2,05	
08	Mamão; Fruta de boa qualidade; Tamanho e Coloração Uniformes; Com Polpa Firme E Intacta; Devendo Ser Bem Desenvolvida; Sem Danos Físicos E Mecânicos Oriundos Do Manuseio E Transporte. Acondicionados em grades plásticas.	Do dia	KG	4.000	R\$ 2,30	
09	Macaxeira; de bom tamanho e coloração uniformes; isenta de enfermidades e material terroso e umidade externa normal; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada em saco plástico até 20 kg.	Do dia	KG	2.000	R\$ 2,05	
10	Acerola; de boa qualidade, tamanho e coloração uniformes. Isenta de material terroso e danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Embalagem apropriada até 20 Kg	Do dia	KG	1.000	R\$ 3,58	
11	Pimentinha verde; Fresco; de boa qualidade; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; firme e intacto; isento de enfermidades, material terroso e umidade externa normal; livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionados em embalagem apropriada até 20 Kg.	Do dia	KG	500	R\$ 7,02	
12	Farinha de tapioca sem coco; Produto obtido da mandioca, Livre de resíduos sólidos e sujidades. Embalagem plástica de 1 kg, acondicionados em	Não inferior a 90 dias, e ter sido embalada no máximo 10	KG	1.000	R\$ 9,33	



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI

	fardos totalizando 30 kg d peso líquido.	dias antes da entrega no depósito.				
13	Jambú Fresco; de boa qualidade; Tamanho e Coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvido; firme e Intacto; Isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; Livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, embalados em maço de 200 g.	Do dia	KG	500	R\$ 6,00	
14	Muruci; de boa qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto; isento de enfermidades, material terroso, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; embalagem apropriada até 20 Kg.	Do dia	KG	1.000	R\$ 5,00	
15	Limão; de boa qualidade, tamanho e coloração uniformes, firme e intacto, isento de enfermidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; embalagem apropriada até 20 kg	Do dia	KG	2.000	R\$ 2,60	
16	Goma de tapioca. Produto obtido da mandioca, Livre de resíduos sólidos e sujidades. Embalagem plástica de 1 kg, acondicionados em fardos totalizando 20 kg d peso líquido.	Não inferior a 90 dias	KG	1.000	R\$ 3,52	
17	Pepino. Coloração uniforme; devendo ser bem desenvolvida; firme e intacto; isento de enfermidades, material terroso e umidade externa normal; livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, em embalagem	Do dia	KG	1.000	R\$ 2,25	



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI

	apropriada até 20 KG.					
18	Alface. Fresco; de boa qualidade; Tamanho e Coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; firme e Intacto; Isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; Livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, em embalagem apropriada. 200g	Do dia	KG	1.000	R\$ 8,00	
TOTAL						

4.2 Locais de Entrega

Os produtos adquiridos e nas quantidades previstas deverão ser entregues no depósito da Merenda Escolar, sob a responsabilidade do fornecedor e conforme cronograma emitido pela coordenação de alimentação escolar. As guias de entrega deverão ser atestadas pelo responsável do depósito.

4.3 Período de Fornecimento

Abril a dezembro de 2017.

4.4 Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem Adquiridos

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista responsável técnica do município.

4.5 Preço

4.5.1 O preço de aquisição dos gêneros alimentícios será determinado pela E. Ex., com base na realização de pesquisa de preços de mercado.

4.5.2 O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

4.5.3 Na impossibilidade da pesquisa ser realizada em âmbito local, deverá ser realizada ou complementada em âmbito territorial, estadual ou nacional, nessa ordem.

4.6 Contrato

4.6.1 - Será assinado o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios que será celebrado entre a Prefeitura Municipal de Inhangapi e o (a)s fornecedor (a)s habilitados nesta chamada pública conforme modelo constante no Anexo 02.

4.6.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI

4.7 Pagamento das faturas

4.7.1 Os pagamentos do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado serão realizados pela tesouraria da Prefeitura contratante.

4.7.2. O pagamento será realizado até 05 dias após o repasse de recursos do FNDE/PNAE do mês vigente ao Município, através de Depósito bancário mediante apresentação de documento fiscal válido correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento.

4.7.3. Serão considerados documentos fiscais válidos a nota fiscal emitida pelo fornecedor pessoa jurídica (caso de grupos formais), notas fiscais avulsas emitidas pela receita estadual ou nota do produtor emitido pela Prefeitura.

5. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 Serão consideradas habilitadas as propostas, que preenchem as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5.2 Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública e de acordo com o projeto de venda.

5.3 Após a classificação, o critério final de julgamento será feito por comissão da Prefeitura Municipal de Inhangapi.

6. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Inhangapi divulgará o resultado do processo em até 48 horas após o encerramento do prazo previsto para entrega dos documentos de habilitação.

7. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

7.1 Os fornecedores que aderirem a esta chamada pública declaram que aceitam todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

7.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas descritas nesta chamada.

7.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública até o final do corrente ano;

8. FATOS SUPERVENIENTES

8.1 Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação desta chamada pública, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Prefeitura Municipal de Inhangapi, poderá haver:

- a. Adiamento do processo;
- b. Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

9. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

Observado o disposto no item nove acima, após a divulgação do resultado da habilitação para esta Chamada Pública a Secretaria Municipal de Educação considera-se, para todos os fins, que o processo de habilitação para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizada.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI

A participação de qualquer proponente no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos termos desta chamada incluso os seus anexos.

11. FORO

A presente Chamada Pública é regulada pela Lei nº. 11.947/2009 e pela Resolução/FNDE/CD nº.038/2009.

Inhangapi-Pa, 02 de Março de 2017.

Midori Oki Igacihalaguti
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar



Programa Nacional de Alimentação Escolar



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPÍ
PODER EXECUTIVO

CNPJ: 05.171.921/0001 – 30

Avenida Hernane Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 - Inhangapi - Pará.

ANEXO II

Modelo de Contrato de Compra e Venda

CONTRATO N.º...../2017

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI - PARÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Hernani Lameira, N.º 440, Bairro: Vila Nova, CEP: 68.770-000, inscrita no CNPJ sob n.º 05.171.921/0001-30, através da Secretaria Municipal de Educação, representada neste ato pelo Secretário Municipal, o Sr. Ertonilson Carvalho Rocha, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. _____, n.º____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados nas Escolas Públicas do município de Inhangapi - Pará., verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestre de 2017, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ xxxxxxxx (xxxxxxx) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPÍ
PODER EXECUTIVO

CNPJ: 05.171.921/0001 – 30

Avenida Hernane Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 - Inhangapi - Pará.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até _____, _____ de 2017.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2017.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2017 - Manutenção do Programa de Merenda Escolar.

3.3.90.30.00 Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPÍ
PODER EXECUTIVO

CNPJ: 05.171.921/0001 – 30

Avenida Hernane Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 - Inhangapi - Pará.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPÍ
PODER EXECUTIVO

CNPJ: 05.171.921/0001 – 30

Avenida Hernane Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 - Inhangapi - Pará.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de Dezembro de 2017.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Termo Judiciário de Inhangapi - Pará, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Inhangapi - Pará, ____ de _____ de 2017.

Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

CONTRATADA

(agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPÍ
PODER EXECUTIVO

CNPJ: 05.171.921/0001 – 30

Avenida Hernane Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 - Inhangapi - Pará.

ANEXO III

Ao Município de Inhangapi

Chamamento Público nº 001/2017.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, CUMPRIMENTO DO ART. 9º DA LEI Nº 8666/93, IDONEIDADE DA EMPRESA, E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO.

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de **Chamamento Público, sob nº 001/2017**, instaurado pela Prefeitura de Inhangapi, que cumprimos com os requisitos da Habilitação da presente licitação, não temos impedimento para contratação com a Administração Pública nos termos do art. 9º de Lei Federal 8666/93, e de que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2017.

(Carimbo CNPJ, Nome e Assinatura do Responsável legal)
(Carteira de Identidade número e Órgão Emissor)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO

CNPJ: 05.171.921/0001 – 30
Avenida Hernane Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 - Inhangapi - Pará.

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO DE MENORES

Declaração do Cumprimento do disposto no artigo 7, inciso XXXIII da Constituição Federal (Empregador Pessoa Jurídica).

À PREFEITURA INHANGAPI - PA
REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017.

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., de de
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPÍ
PODER EXECUTIVO

CNPJ: 05.171.921/0001 – 30

Avenida Hernane Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 - Inhangapi - Pará.

SOLICITAMOS RETORNO CONFIRMANDO O RECEBIMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017, QUE TRATA DA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR DE ACORDO COM A LEI 11.947/09.

NOME DA
EMPRESA:.....

CNPJ:.....
.....

ENDEREÇO:.....
.....

FONE:.....
.....

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE RECEBI NO DIA/...../2017.

ASSINATURA E CARIMBO